

DECISÕES

DECISÃO DO BANCO CENTRAL EUROPEU

de 22 de Dezembro de 2010

que altera a Decisão BCE/2009/25 relativa à aprovação do limite de emissão de moeda metálica em 2010

(BCE/2010/32)

(2010/813/UE)

O CONSELHO DO BANCO CENTRAL EUROPEU,

«(em milhões de EUR)

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o n.º 2 do seu artigo 128.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Desde 1 de Janeiro de 1999 que o Banco Central Europeu (BCE) tem o direito exclusivo de aprovar os limites de emissão de moeda metálica pelos Estados-Membros cuja moeda é o euro (a seguir «Estados-Membros participantes»).
- (2) Baseando-se nas previsões da evolução da procura de moedas para 2010 que lhe foram comunicadas pelos Estados-Membros o BCE aprovou, mediante a Decisão BCE/2009/25, de 10 de Dezembro de 2009, relativa à emissão de moeda metálica em 2010 ⁽¹⁾, o volume total de emissão, em 2010, de moedas destinadas a circulação e de moedas de colecção não destinadas à circulação.
- (3) Em 26 de Novembro de 2010 o Ministério das Finanças belga solicitou um acréscimo em 20 milhões de euros do volume de moedas de euro a emitir pela Bélgica em 2010 a fim de fazer face a uma inesperada procura de moedas, pedido a que o BCE acedeu. Por esta razão, há que substituir o quadro constante do artigo 1.º da Decisão BCE/2009/25,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O quadro que figura no artigo 1.º da Decisão BCE/2009/25 é substituído pelo seguinte:

	Emissão de moedas destinadas à circulação e emissão de moedas de colecção (não destinadas a circulação) em 2010
Bélgica	125,2
Alemanha	668,0
Irlanda	43,0
Grécia	55,0
Espanha	210,0
França	290,0
Itália	283,0
Chipre	18,1
Luxemburgo	40,0
Malta	10,5
Países Baixos	54,0
Áustria	306,0
Portugal	50,0
Eslovénia	30,0
Eslováquia	62,0
Finlândia	60,0»

Artigo 2.º

Os Estados-Membros participantes são os destinatários da presente decisão.

Feito em Frankfurt am Main, em 22 de Dezembro de 2010.

O Presidente do BCE
Jean-Claude TRICHET

⁽¹⁾ JO L 7 de 12.1.2010, p. 21.